



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 34/2009**

**Brasília - DF, 28 de agosto de 2009.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 34/2009**

**Brasília - DF, 28 de agosto de 2009.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 599, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

Autoriza a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2009, e dá outras providências.....7

###### **PORTARIA Nº 600, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2009, e dá outras providências.....7

##### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 076-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova as páginas eletrônicas do Anuário Estatístico do Exército 2009.....8

##### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 076-DECEX, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-25).....8

##### **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

###### **PORTARIA Nº 003-COTer, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

Aprova o Caderno de Instrução CI 42-30/1 - Emprego de Cão de Guerra.....33

##### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 300-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o Regulamento do Concurso para a escolha de um dobrado denominado “Brigadeiro Sampaio” ou “O Couraçado”.....33

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1.110-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Substituição interina do cargo de Ministro de Estado da Defesa.....38

**PORTARIA Nº 1.116-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Seleção complementar para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).....38

**PORTARIA Nº 1.124-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação para o Curso de Comando de Unidade / Subunidade de Engenharia em Operações de Paz. 38

**PORTARIA Nº 1.146-MD, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Representação do Brasil no 56º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Esporte Militar.....39

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 1.153-SEORI/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....40

**PORTARIA Nº 1.155-SEORI/MD, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

Nomeação para o cargo de Assistente Técnico Militar.....40

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 588, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Nomeação de oficial.....40

**PORTARIA Nº 589, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Nomeação de oficial.....41

**PORTARIA Nº 590, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Nomeação de oficial.....41

**PORTARIA Nº 591, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação de praças.....41

**PORTARIA Nº 592, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação de oficial.....41

**PORTARIA Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação de praça.....42

**PORTARIA Nº 594, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação de militares.....42

**PORTARIA Nº 595, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação de oficial.....42

**PORTARIA Nº 596, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Designação de oficial.....42

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 208-DGP/DSM, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....43

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 289-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Insustitência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 290-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 291-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 292-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 293-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 294-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 295-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 296-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 297-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 298-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 299-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	48
<b><u>NOTA Nº 25-SG/2.8, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.</u></b>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta – Publicação.....	48

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 599, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2009, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial, dos conscritos incorporados no ano de 2009, em até dois meses.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 600, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2009, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do tempo do Serviço Militar Inicial, dos conscritos incorporados no ano de 2009, em até dois meses.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 076-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova as páginas eletrônicas do Anuário Estatístico do Exército 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o art. 36 das Instruções Reguladoras de Estatística no Exército (IREEx-IR-20-01), aprovada pela Portaria Ministerial nº 1.236, de 28 de agosto de 1975, resolve:

Art. 1º Aprovar as páginas eletrônicas do Anuário Estatístico do Exército 2009, versões ostensiva e reservada, a serem hospedadas na Intranet deste Estado-Maior.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 076-DECEX, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-25).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-25), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 80, de 4 de agosto de 2006, suas alterações e a Portaria nº 55, de 15 de Junho de 2009.



# INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA (IR 60-25)

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
Seção I – Da Finalidade e das Fontes de Referência .....	1º/2º
Seção II – Dos Objetivos Gerais dos Cursos .....	3º
Seção III – Dos Documentos Curriculares .....	4º/5º
<b>CAPÍTULO II – DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA</b> .....	6º/9º
<b>CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO</b>	
Seção I – Da Duração, dos Períodos e do Internato .....	10/11
Seção II – Do Período Básico e da Escolha de QMS .....	12/13
Seção III – Do Período de Qualificação .....	14
Seção IV – Do Estágio Preparatório para o Corpo de Tropa.....	15
Seção V – Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar.....	16/21
<b>CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR</b>	
Seção I – Do Ano Escolar e da Frequencia .....	22/29
Seção II – Do Adiamento e do Trancamento da Matrícula Durante o Período Básico .....	30/31
Seção III – Da Exclusão, do Desligamento, da Segunda Matrícula e da Adição .....	32/35
<b>CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	36/39
<b>CAPÍTULO VI – DAS OMCT</b>	
Seção I – Da Destinação e da Estrutura .....	40/41
Seção II – Das Atribuições Orgânicas .....	42
Seção III – Das Atribuições do Comandante .....	43
Seção IV – Das Atribuições do Subcomandante .....	44
Seção V – Do Conselho de Ensino .....	45/48
Seção VI – Das Atribuições da Subunidade Escolar .....	49
Seção VII – Do Corpo Docente .....	50/56
Seção VIII – Dos Deveres e dos Direitos do Aluno .....	57/58
Seção IX – Do registro dos Atos de Admissão e Concessões .....	59/62
<b>CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
Seção I – Das Atribuições do COTER .....	63
Seção II – Das Atribuições do DECEX .....	64
Seção III – Das Atribuições da DEE e da DFA .....	65
Seção IV – Das Atribuições da EsSA .....	66
Seção V – Das Atribuições da EsIE, da EsMB, da EsCom, da EsSEX e do CIAVEx .....	67
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	68

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I**  
**Da Finalidade e das Fontes de Referência**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (CFS), orientando as Diretorias de Formação e Aperfeiçoamento e a de Especialização e Extensão, os Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e as Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) designadas para condução do Período Básico desses Cursos, definindo e atribuindo-lhes responsabilidades.

Art. 2º Fontes de referência:

I - Leis nº

- a) 6.391, de 09 Dez 76 - Lei do Pessoal do Ministério do Exército;
- b) 6.880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares (E1);
- c) 8.443, de 16 Jul 92 - Lei Orgânica do TCU;
- d) 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército (LEEx);

II - Decretos nº

- a) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército;
- b) 4.853, de 06 Out 03 - Regulamento de Promoções de Graduados (R-196);

III - Portarias do Comandante do Exército nº

- a) 785, de 08 Dez 98 - Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01) e suas alterações;
- b) 549, de 06 Out 00 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126);
- c) 386, de 07 Ago 01, alterada pela Port nº 446, Cmt Ex de 28 Ago 02 - Pagamento no âmbito do Exército da Gratificação de Representação;
- d) 575, de 07 Out 03 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05);
- e) 044, de 03 Fev 05 - Medidas para Implantação de Nova Sistemática de Formação de Sargentos de Carreira;
- f) 305, de 30 Maio 06 - Diretriz para o Cálculo do Custo Aluno Curso;

IV - Portarias do Estado-Maior do Exército nº

- a) 148, de 17 Dez 98 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército e suas alterações;
- b) 034, de 08 Abr 04 - Orientação Técnico-Pedagógica, pelo DECEX;
- c) 139, de 17 Nov 05 - Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira;

d) 223, de 23 Dez 05 - Diretriz para o Treinamento Físico no Exército e a sua Avaliação;

e) Portarias de Normatização dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira;

V - Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 080, de 20 Nov 00 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal;

VI - Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº.

a) 009, de 25 Mar 96 - Normas para Remessa de Dados do Ensino;

b) 102, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), alterada pela Portaria nº 22, de 31 Mar 03;

c) 103, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC);

d) 104, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE);

e) 026, de 03 Abr 03 - Normas para Avaliação Educacional (NAE), alterada pela Portaria nº 112, de 24 Nov 04;

f) Portaria Anual de Fixação de datas entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e de seu término, nos Estb Ens e OM, subordinados e vinculados, a cargo do DECEX;

VII - Normas do Tribunal de Contas da União

a) Portaria nº 113, de 22 Abr 03 - Manual de Instrução do usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC);

b) Resolução nº 206, de 24 Out 07 – Procedimentos para Exame, Avaliação e Registro dos Atos de Admissão de Pessoal e de Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensão pelo Tribunal de Contas da União;

c) Instrução Normativa nº 55, de 24 Out 07 – Dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

VIII - Boletim do DEP nº 008, de 29 Jan 02 - Orientação para o Pagamento da Gratificação de Representação;

IX - Planejamento Administrativo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (PAD), disponível no Portal do DECEX.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos Gerais dos Cursos**

Art. 3º Os objetivos gerais dos cursos são:

I - habilitar o concludente para a ocupação dos cargos de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado, capacitando-o a:

a) desempenhar as principais funções e atividades operacionais, administrativas e da Justiça Militar previstas para sua Qualificação Militar, nas suas graduações;

b) atuar como instrutor de tropa e monitor;

c) comandar ou chefiar as frações de tropa compatíveis com a sua graduação e correspondentes à sua QMS;

d) valorizar a importância de participar, no contexto da Força Terrestre, como elemento essencial de sua estrutura, atuando como elo fundamental entre o comando e a tropa;

e) conscientizar-se da importância do culto da memória, das tradições e dos valores militares na sua formação profissional, valorizando o Exército no contexto da sociedade brasileira e ao longo da História do Brasil; e

f) motivar-se para o aprimoramento técnico-profissional, buscando o auto-aperfeiçoamento contínuo;

II - evidenciar os atributos da área afetiva previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do curso de cada QMS.

### **Seção III**

#### **Dos Documentos Curriculares**

Art. 4º A documentação curricular compõem-se dos Documentos de Currículos, Planos de Disciplinas (PLADIS) e Planos de Sessão que estabelecem o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino que será desenvolvido nos cursos.

§ 1º A documentação curricular para o Período Básico será elaborado pela EsSA, submetida à apreciação da DFA e DEE e aprovada pelo DECEX.

§ 2º A documentação curricular para o Período de Qualificação será elaborada pelos Estb Ens e aprovada pelo DECEX e Diretorias envolvidas.

Art. 5º Os PLADIS deverão conter, precipuamente, os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas, as avaliações e as práticas didáticas recomendadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.**

Art. 6º O Concurso de Admissão será realizado de acordo com diretrizes e vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME) e regido pelas IRCAM/CFS, bem como pelo Calendário ou documento normativo do concurso, ambos aprovados pelo DECEX, que prescrevem, basicamente, informações sobre a inscrição, o processo seletivo, a matrícula, atribuições das Organizações Militares envolvidas, locais de exames, datas e horários.

Art. 7º Os candidatos aprovados nos concursos de admissão serão matriculados nas OMCT para o Período Básico, findo o qual serão encaminhados aos Estb Ens formadores de sargentos de carreira para a realização do Período de Qualificação.

Art. 8º As OMCT deverão efetuar a matrícula e expedir o respectivo boletim, na mesma data, prevista nas IRCAM/CFS.

§ 1º A matrícula de militar do Exército aprovado nos CFS implica as seguintes providências:

a) caso a data limite de permanência no serviço ativo seja posterior à data de apresentação na OMCT, o militar será licenciado, nesta data, por conveniência para o serviço;

b) caso a data limite de permanência no serviço ativo seja anterior à data de apresentação na OMCT, o militar será licenciado, normalmente, e, na época prevista, se apresentará para o início do curso.

§ 2º A matrícula de militar da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou das Forças Auxiliares, assim como a de civil, aprovado no concurso de admissão e relacionado para cursar um dos CFS, somente será efetivada depois de cumpridas as seguintes exigências, além das previstas para o concurso:

a) no caso de militar, ter sido licenciado de sua Força de origem;

b) todos os candidatos deverão atender aos requisitos para inclusão ou reinclusão no Exército.

§ 3º As OMCT deverão informar, diretamente e pelo meio mais rápido, às Unidades de origem de militares da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares, a data de sua apresentação e inclusão ou reinclusão no Exército.

Art. 9º A autorização para matrícula de militar de Nação Amiga é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece a legislação específica.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### **Da Duração, dos Períodos e do Internato**

Art. 10. Os CFS terão a duração de 77 (setenta e sete) semanas, divididos em 2 (dois) períodos consecutivos e com as seguintes especificações:

I - Período Básico (PB) com duração de 34 (trinta e quatro) semanas, sob responsabilidade das Organizações Militares Corpo de Tropa (OMCT); e

II - Período de Qualificação (PQ) com duração de 43 (quarenta e três) semanas, sob responsabilidade dos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) formadores de sargentos de carreira: EsSA para as QMS Combatentes; Escola de Instrução Especializada (EsIE), Escola de Material Bélico (EsMB), Escola de Comunicações (EsCom), Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para as QMS Músico, Logísticas/Técnicas, Saúde e Aviação, respectivamente.

Art. 11. O regime adotado será o de internato em todas as OMCT e Estb Ens.

#### Seção II

##### **Do Período Básico e da Escolha de QMS**

Art. 12. Os objetivos do Período Básico são:

I - preparar o aluno para iniciar a instrução em qualquer qualificação militar;

II - ambientar o aluno à vida militar;

III - iniciar a formação do caráter militar do aluno;

IV - iniciar a criação de hábitos adequados à vida militar;

V - adquirir conhecimentos básicos indispensáveis para o prosseguimento do curso no Período de Qualificação;

VI - obter e aprimorar reflexos na execução de técnicas e táticas individuais de combate;

VII - desenvolver habilitações técnicas necessárias ao aluno para o prosseguimento do curso no Período de Qualificação;

VIII - obter e aprimorar padrões adequados de Ordem Unida, Treinamento Físico Militar (TFM) e Tiro, que sejam comuns a qualquer QMS;

IX - iniciar o desenvolvimento da capacidade física do aluno, devendo atingir o Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD), no TFM, ao final do período;

X - iniciar o desenvolvimento dos atributos da área afetiva, particularmente os comuns a qualquer QMS e previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do CFS; e

XI - iniciar o desenvolvimento da liderança militar.

Art. 13. A escolha da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), dentro da área pela qual o aluno optou no ato da inscrição para o concurso, será realizada com base na classificação obtida ao final do Período Básico.

§ 1º Os alunos tomarão conhecimento, nas OMCT, da Nota Final do Período Básico (NPB), de sua classificação e da distribuição de vagas por QMS.

§ 2º Para a escolha das QMS, os alunos aprovados ao final do Período Básico relacionarão as mesmas, no Formulário de Escolha, em ordem de prioridade.

§ 3º Os formulários de escolha de QMS, remetidos pela EsSA, serão preenchidos na OMCT e restituídos àquela Escola, a quem caberá a consolidação e divulgação do resultado final.

§ 4º A Nota Final do Período Básico, a classificação dos alunos por QMS e por área, e a escolha da QMS serão publicadas em aditamentos a boletins internos da EsSA, para posterior remessa às OMCT e Estb Ens, que por sua vez publicarão em seus boletins internos.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que não for atendido em sua principal opção de QMS e requerer a concessão deste, por não concordar com a designação da QMS.

### **Seção III**

#### **Do Período de Qualificação**

Art. 14. Os objetivos do Período de Qualificação são:

I - qualificar o concludente dentro da sua QMS;

II - aprimorar a ambientação do aluno à vida militar;

III - aprimorar a formação do caráter militar do aluno;

IV - aprimorar a criação de hábitos adequados à vida militar;

V - adquirir os conhecimentos indispensáveis para a ocupação dos cargos previstos nos QC e nos QCP das OM operacionais e logísticas;

VI - aprimorar reflexos na execução de técnicas e táticas individuais de combate;

VII - desenvolver habilitações técnicas necessárias para a ocupação dos cargos previstos no QCP das OM operacionais e logísticas;

VIII - aprimorar padrões adequados de Ordem Unida, TFM e Tiro, que sejam comuns a qualquer QMS;

IX - aprimorar o desenvolvimento da capacidade física do aluno, que lhe permitirá melhores condições para o desempenho de suas funções como 3º Sgt Cmt de pequenas frações;

X - aprimorar o desenvolvimento dos atributos da área afetiva, particularmente os comuns a qualquer QMS e previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do curso de cada QMS;

XI - desenvolver os atributos da área afetiva específicos da respectiva QMS e previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do curso de cada QMS;

XII - aprimorar o desenvolvimento da liderança militar; e

XIII - atingir o Padrão Avançado de Desempenho Físico (PAD), nos TFM, ao final do período.

#### **Seção IV**

##### **Do Estágio Preparatório para o Corpo de Tropa (EPECT)**

Art. 15. O Estágio Preparatório para o Corpo de Tropa (EPECT) tem por finalidade primordial a complementação do ensino, particularmente no que concerne à adaptação do futuro sargento às peculiaridades da OM em que for classificado por término de curso.

§ 1º O EPECT deverá ser desenvolvido de acordo com os seguintes aspectos:

I - ser realizado após a escolha da OM pelos alunos dos CFS, sendo, praticamente, uma das últimas atividades antes da diplomação;

II - deve estar focado nas lacunas deixadas pelas disciplinas curriculares;

III - poderá conter em sua programação estágios técnicos, de curta duração, referentes a materiais de alta complexidade, com os quais o futuro sargento vai se deparar;

IV - a maneira de programação poderá ser:

a) por meio do Programa de Instrução Militar (PIM), mediante proposta ao COTER;

b) Pedido de Cooperação de Instrução (PCI); ou

c) uma programação mista (PIM/PCI), de acordo com as peculiaridades de cada Estb Ens.

V - deve ser planejado com a devida antecedência e, quando envolver outras OM, realizados todos os contatos necessários e acertados os detalhes com as mesmas, sendo a programação consubstanciada em um documento (Programa do EPECT), pelo Estb Ens, que será remetido às Diretorias enquadrantes, no prazo determinado pelas mesmas.

§ 2º O EPECT poderá ser realizado, em parte, no próprio Estb Ens, particularmente, quando se tratar de estágios técnicos sobre assuntos não abordados nas disciplinas curriculares.

§ 3º O DECEX deverá coordenar com o COTER, com o DGP e com os Cmdo Mil A, as atividades necessárias à execução do referido estágio.

## Seção V

### Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar

Art. 16. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEEx.

§ 1º As provas formais deverão ser realizadas, simultaneamente, na mesma data/hora (hora de Brasília).

§ 2º As provas formais de cada disciplina deverão ser elaboradas pela EsSA e remetidas às OMCT juntamente com os gabaritos para a correção.

§ 3º As OMCT, após a correção da prova formal, enviarão os resultados à EsSA para a consolidação e para o cálculo da nota final do Período Básico (NPB) de cada aluno.

Art. 17. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, e a sua aptidão moral.

Art. 18. É reconhecido habilitado o aluno que, além de aprovado no rendimento escolar com nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas, for considerado moralmente apto.

§ 1º Ao término do Período Básico haverá uma classificação geral dos alunos em ordem decrescente da nota final (NPB), expressa com 3 (três) casas decimais e menção, dentro da QMS ou área de opção realizada no ato da inscrição para o concurso.

§ 2º Não poderá haver empate na classificação geral, pois, em caso de igualdade nos resultados finais de dois ou mais concludentes, os cálculos deverão ser refeitos, adotando-se maior número de casas decimais. Se persistir o empate, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

§ 3º A classificação a que se refere o § 1º deste art. será publicada em aditamento ao boletim interno da EsSA e remetida às OMCT e Estb Ens.

Art. 19. O aluno que não atingir a nota mínima prevista nas provas formais, será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a uma única e nova prova e, se nessa avaliação houver demonstrado que recuperou o conteúdo (nota maior ou igual a cinco na prova de recuperação), receberá a nota 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno que não conseguir atingir a nota mínima após a realização da prova de recuperação será submetido ao Conselho de Ensino para verificação da habilitação escolar.

§ 3º A reprovação e o conseqüente desligamento poderá ocorrer em qualquer época do ano, uma vez que as disciplinas serão avaliadas independentemente do término do curso.

§ 4º A recuperação da aprendizagem não poderá consumir carga horária de qualquer disciplina e a programação deverá ser publicada em boletim interno da OM.

Art. 20. A avaliação da área afetiva será conduzida de acordo com o preconizado nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) e nas Normas para a Elaboração do Conceito Escolar (NECE);

Art. 21. O aluno reprovado em qualquer disciplina, ao final do Período Básico ou do Período de Qualificação, será desligado do curso.

Parágrafo único. As OMCT e os Estb Ens responsáveis pelos Períodos Básico e de Qualificação, respectivamente, deverão tornar explícito para o aluno o estabelecido no **caput** deste artigo.



CAPÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR

**Seção I**

**Do Ano Escolar e da Frequência**

Art. 22. O ensino na OMCT será desenvolvido de acordo com as leis, regulamentos, diretrizes e normas em vigor que regulam a atividade do ensino no Exército Brasileiro.

Art. 23. O ano escolar, para a OMCT, abrange o Período Básico, o período de férias escolares e o período de trânsito a ser concedido aos alunos.

Parágrafo único. O desenvolvimento do ano escolar será regulado em PGE.

Art. 24. As datas de início e término do Período Básico serão fixadas pelo DECEX, mediante proposta da EsSA.

Art. 25. Os alunos não participarão das atividades operacionais das OMCT durante o Período Básico.

Art. 26. A duração do tempo de aula das disciplinas e das demais atividades escolares será, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos, devendo constar no PGE da EsSA.

Art. 27. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares será obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Art. 28. O aluno perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividade escolar que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos se não for justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, será fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos pela grade curricular e para a complementação de ensino de cada curso no correspondente ano ou período letivo.

§ 2º O aluno perderá um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 08 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo (trinta pontos), quando não justificada.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno será publicado, mensalmente, no boletim interno da OMCT.

Art. 29. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar qualquer aluno de aulas ou instruções;

II - no caso de o aluno chegar atrasado, caberá ao instrutor, após avaliar a justificativa do aluno e o(s) objetivo(s) da instrução a ser (em) atingido(s), considerar que seja lançada ou não a falta à sessão de instrução ou atividade escolar; e

III - a responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ), ou que não acarretam perda de ponto(s), será do Comandante da SU Escolar, após análise das propostas de classificação de faltas remetidas pelos Comandantes de Pelotões, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;
3. ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;
4. atendimento em Organização Civil de Saúde (OCS) conveniada, mediante encaminhamento pelo médico da OM;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato este comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Comandante, por motivo de força maior;
8. à disposição da Justiça;
9. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da OM;
10. dispensado por motivo de luto; e
11. outros motivos de força maior, decididos pelo Cmt da OMCT;

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade, o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas;

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário;
2. serviço extraordinário, escalado em boletim interno;
3. realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada; e
4. motivo de força maior, mediante proposta do Cmt da SU Escolar e por decisão do Cmt da OMCT.

## **Seção II**

### **Do Adiamento e do Trancamento da Matrícula Durante o Período Básico**

Art. 30. Ao candidato selecionado para cursar o Período Básico dos CFS poderá ser concedido adiamento de matrícula, por uma única vez, em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante requerimento fundamentado ao Comandante da OMCT.

§ 1º O candidato ao qual for concedido o adiamento terá assegurada a matrícula no ano seguinte ao desse ato, desde que atenda às condições especificadas nos incisos II e III do artigo 35 destas instruções.

§ 2º O aluno que obtiver adiamento de matrícula não perderá o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 31. O trancamento de matrícula do aluno poderá ser concedido uma única vez, durante o Período Básico, pelo Cmt da OMCT, a pedido ou **ex-officio**. No caso de ser a pedido, o Cmt OMCT deverá avaliar sobre a justeza do mesmo, e em ambos os casos, o aluno deverá ser encaminhado à JISG para inspeção de saúde.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido, a necessidade particular do aluno, desde que devidamente comprovada, devendo o mesmo ser considerado **apto** em inspeção de saúde com essa finalidade específica, realizada por uma JIS.

§ 2º São motivos para trancamento de matrícula **ex-officio**:

I - necessidade do serviço;

II.- necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde por JISG, que considere o aluno contra-indicado a permanecer no curso, desde que seja atestada pela JISG e confirmada em sindicância, que a doença ou lesão que acometa o aluno não seja preexistente à data da matrícula no curso.

§ 3º O aluno que tiver sua matrícula trancada **ex-officio**, com base no inciso anterior, deverá realizar o seu tratamento sob o controle e/ou acompanhamento do médico da OMCT.

§ 4º O Cmt OMCT, após ouvir o médico da sua OM e se julgar pertinente, poderá, também, na hipótese de incidência do inciso II do § 2º deste artigo, permitir que o tratamento seja feito e custeado com recursos próprios do aluno, desde que o interessado requeira, especificando o local e os meios disponíveis, e apresente um termo assinado com duas testemunhas isentando a União de quaisquer responsabilidades pelas conseqüências do tratamento.

### Seção III

#### Da exclusão, do Desligamento, da Segunda Matrícula e da Adição

Art. 32 É excluído, permanecendo adido à OMCT para o fim especificado no próprio ato, o aluno que tenha sua matrícula trancada por estar amparado nos incisos I e II do § 2º, e no § 3º do Art. 31 destas IR.

Art. 33. É excluído e desligado o aluno que:

I - for reprovado em qualquer disciplina prevista na grade curricular do Período Básico;

II - tiver deferido pelo Comandante da OMCT o seu pedido de desligamento do curso;

III - tiver sua matrícula trancada com base em qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e 4º do Art. 31 destas IR;

IV - ingressar no comportamento "Mau" ou no "Insuficiente" e não tiver tempo hábil para voltar ao "Bom" até o final do Período de Qualificação;

V - for julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para prosseguimento no curso;

VI - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula ou que, após a conclusão do tratamento de saúde, for considerado pela JISG apto à permanência no curso;

VII - não puder concluir o curso no prazo fixado;

VIII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o Período Básico;

IX - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

X - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

XI - contrair matrimônio ou ter dependentes;

XII - cometer transgressão disciplinar conforme estipulada no art. 38, destas instruções;

XIII - engravidar;

XIV - falecer.

XV - tiver sua matrícula anulada em virtude de doença ou lesão preexistente à data da matrícula.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos IV, IX e X deste artigo deverão estar apoiadas em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que for contra-indicado a permanecer no curso em virtude de doença ou lesão preexistente à data da matrícula, confirmada em sindicância, terá a sua matrícula anulada, sendo em consequência excluído e desligado.

§ 3º No caso de o aluno vir a ser considerado em inspeção de saúde “Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército”, não sendo a doença ou lesão preexistente à data da matrícula e havendo direito ao amparo do Estado, o aluno será excluído, mas permanecerá adido aguardando a definição de sua situação, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 34. O aluno desligado, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - se de origem militar, sendo praça não estabilizada, deverá receber, em sua OM de origem, o certificado a que faz jus;

II - se de origem civil e se desligado após o Período Básico, sendo portador de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou de Certificado de Alistamento Militar (CAM), será considerado “Reservista de 2ª Categoria”, devendo a Circunscrição de Serviço Militar (CSM) correspondente ser informada sobre a nova situação do reservista; e

III - se de origem civil e se desligado antes do término do Período Básico, sendo possuidor de CAM, será encaminhado à CSM de origem para a regularização de sua situação militar.

IV - se do sexo feminino e desligado por motivo de gravidez, poderá requerer segunda matrícula por uma única vez.

Art. 35. O Comandante da OMCT poderá conceder a segunda matrícula, por uma única vez, ao ex-aluno que a requerer, desde que:

I - a exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula concedido durante a realização do Período Básico;

II - seja considerado apto em nova inspeção de saúde e novo exame de aptidão física a serem realizados na OMCT ou em uma outra OM do Exército a pedido da OMCT, antes do início do Período Básico;

III - atenda às demais condições exigidas nas IRCAM/CFS do ano de seu concurso.

IV - o requerimento de solicitação de segunda matrícula dê entrada na OMCT até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a matrícula, a fim de permitir que sejam realizados uma nova inspeção de saúde e um novo exame de aptidão física antes do início do Período Básico;

§ 1º-A segunda matrícula será efetivada no início do Período Básico seguinte à concessão da segunda matrícula.

§ 2º O aluno rematriculado deverá realizar todas as atividades de ensino e avaliações previstas para o ano letivo de sua matrícula.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser concedida uma segunda matrícula, por uma única vez, ao ex-aluno que a requerer e que não atenda à condição especificada no inciso III deste artigo no que diz respeito ao limite de idade e desde que venha completar, no máximo, dois anos além do limite de idade previsto para ingresso no CFS, no ano em que vier a realizar o curso pela segunda vez.

## CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. Ao ingressar na OMCT todo aluno é classificado no comportamento “BOM”.

Art. 37. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

Parágrafo único. O Cmt da OMCT e o Cmt da SU Escolar observarão, como orientação, para aplicação das sanções disciplinares previstas no RDE, as Normas para Aplicação de Punições Disciplinares (NAPD).

Art. 38. O aluno que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições previstas no Estatuto dos Militares e no RDE, será desligado, desde que os fatos restem comprovados em sindicância instaurada pela autoridade militar competente.

Art. 39. São conferidas aos alunos as recompensas previstas no RDE, conforme julgamento a ser realizado pelo Cmt da SU e da OMCT.

## CAPÍTULO VI DAS OMCT

### Seção I

#### **Da Destinação e da Estrutura**

Art. 40. A OMCT com encargos de Formação dos Sargentos de Carreira é uma Unidade que, além das suas missões normais, passará a contribuir para a formação dos sargentos do Exército Brasileiro, sendo responsável pela condução do Período Básico dos Cursos de Formação de Sargentos e com vinculação técnico-pedagógica com o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), com a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) e com a Escola de Sargentos das Armas (EsSA).

Parágrafo único. Aplicam-se às OMCT o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e demais portarias e normas diretamente relacionadas às atividades do ensino.

Art. 41. A estrutura da OMCT passará a contar com:

I - uma Subunidade Escolar (SU Escolar), cuja constituição será regulada em QCP aprovado pelo Estado-Maior do Exército (EME); e

II - um Conselho de Ensino, assim constituído:

a) Subcomandante;

b) Chefe da 3ª Seção;

c) Chefe da 1ª Seção (Secretário do Conselho);

d) Comandante da Subunidade Escolar; e

e) Outros componentes, convocados em boletim interno, se for o caso.

Parágrafo único. A SU Escolar é o órgão da OMCT responsável pela execução das atividades administrativas e de ensino relativas ao Período Básico dos CFS.

## **Seção II**

### **Das Atribuições Orgânicas**

Art. 42. São atribuições das OMCT:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército, de acordo com o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

IV - cumprir o planejamento do ensino elaborado pela EsSA;

V - elaborar para o ano A, no ano A-1, o Programa Interno de Trabalho (PIT), a previsão da necessidade do pagamento de gratificação de representação e do Custo Aluno-Curso, submetendo-os à aprovação do DECEX;

VI - cumprir o calendário de visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DECEX, DFA e/ou EsSA;

VII - elaborar e remeter o Boletim de Matrícula para os Estb Ens previstos para o Período de Qualificação;

VIII - propor sugestões à EsSA relativas a alterações no PGE.;

IX - proceder a escolha das QMS, fazendo com que os alunos preencham os Formulários de Escolha de QMS;

X - após a escolha dos alunos, remeter diretamente à EsSA, os Formulários de Escolha de QMS preenchidos, de acordo com data a ser prevista, anualmente, no PGE;

XI - após o término do Período Básico, remeter à EsSA o respectivo relatório cujo modelo será elaborado e distribuído pelo DECEX.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do Comandante**

Art. 43. Compete ao Comandante e Diretor de Ensino as atribuições conferidas pela legislação vigente aos Comandantes de Unidade, entre elas a Defesa da União, no que for aplicável, e ainda:

I - administrar o processo de ensino-aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército, de acordo com o R-126;

III - cumprir o planejamento de ensino relativo ao Período Básico elaborado pela EsSA;

IV - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades de ensino;

V - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

VI - cumprir o calendário de visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DECEEx, DFA e/ou EsSA;

VII - realizar as palestras de orientação para escolha de QMS;

VIII - ministrar a aula inaugural do curso, conforme previsto no Plano Geral de Ensino (PGE);

IX - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

X - cumprir as demais atribuições previstas no R-126;

XI - cadastrar, junto à Diretoria de Auditoria (D Aud), o usuário do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC);

XII - informar a EsSA, quando da apresentação dos candidatos para o início do ano letivo, a necessidade de recompletamentos de vagas que porventura venham a ocorrer, de acordo com o previsto nas Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

XIII - implantar os alunos no Sistema Integrado de Administração de Pagamento de Pessoal do Centro de Pagamento do Exército (SIAPPES/CPEX);

XIV - elaborar os processos de admissão e desligamento de alunos, para remessa ao TCU;

XV - matricular os candidatos selecionados, mediante publicação em Boletim Interno, após a apresentação na OM e incluí-los no efetivo da OMCT e na SU Escolar;

XVI - conceder trancamento e adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito no R-126 e nestas Instruções;

XVII - excluir, desligar e conceder segunda matrícula aos alunos, de acordo com o prescrito no R-126 e nestas Instruções;

XVIII - designar, em boletim interno, a Comissão de Recepção dos Alunos (CRA) e a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentação (CRECODOM);

§ 1º a CRA tem a finalidade de receber o candidato por ocasião de sua apresentação na OMCT para início do curso;

§ 2º a CRECODOM tem a finalidade de conferir toda a documentação prevista nas IRCAM e necessária à matrícula;

XIX - recolher à EsSA e ao EGGCF, este quando for o caso, as indenizações referentes aos manuais e notas de aula adquiridas pelos alunos e necessárias ao desenvolvimento dos conteúdos previstos nos Planos de Disciplinas (PLADIS);

XX - elaborar em A-1, para o ano A, o Programa Interno de Trabalho (PIT) da OMCT, submetendo-o à aprovação do DECEX;

XXI - publicar em boletim interno o resultado das provas formais realizadas pelos alunos;

XXII - elaborar e remeter ao DECEX, em A-1, para apreciação, a previsão para o ano A, da necessidade do pagamento da gratificação de representação, se for o caso;

XXIII - conceder férias escolares aos alunos, conforme o período previsto em PGE;

XXIV - elaborar e remeter o Boletim de Matrícula para os Estb Ens previstos para o Período de Qualificação;

XXV - publicar em boletim interno, para cada aluno, a nota final do Período Básico, a designação da QMS e do Estb Ens para o PQ, recebidas da EsSA.

XXVI - elaborar ao final do Período Básico e remeter aos respectivos Estb Ens as alterações dos alunos;

XXVII - elaborar e remeter o Custo Aluno-Curso, do Período Básico, aos Estb Ens responsáveis pelo desenvolvimento do Período de Qualificação; e

XXVIII - informar, diretamente e pelo meio mais rápido, às unidades de origem de militares da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares, a data de sua apresentação e inclusão ou reinclusão no Exército.

XXXIX – conceder trânsito aos alunos na forma da legislação vigente e conforme regulado em PGE.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino, devendo ser publicadas em boletim da OM.

#### **Seção IV** **Das Atribuições do Subcomandante**

Art. 44. Compete ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino:

I - substituir o Comandante em seus impedimentos legais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas em boletim interno;

II - presidir as reuniões do Conselho de Ensino;

III - apresentar ao Cmt os pareceres do Conselho de Ensino, para apreciação e aprovação; e

IV - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares.



**Seção V**  
**Do Conselho de Ensino**

Art. 45. Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no tocante a:

- I - organização das atividades ligadas ao ensino;
- II - aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência;
- III - validação das condições da estrutura escolar e do suporte documental na condução das atividades pedagógicas;
- IV - estudos e apreciações de outros assuntos a critério do Diretor de Ensino; e
- V - julgar os casos de inabilitação escolar.

Art. 46. O Conselho de Ensino reunir-se-á por determinação do Diretor de Ensino, sendo publicada, em Boletim Interno, a data, a hora, o local, a pauta da reunião e a constituição do Conselho.

Art. 47. As notas para publicação em Boletim Interno, referentes à convocação do Conselho e a ata da reunião, são de responsabilidade do secretário do Conselho.

Art. 48. O S1 da OMCT será o Secretário do Conselho de Ensino, cujas atribuições são as seguintes:

- I - elaborar a nota para publicação em boletim interno da convocação do Conselho de Ensino;
- II - convocar os integrantes do Conselho de Ensino;
- III - secretariar a reunião do Conselho de Ensino;
- IV - elaborar a ata da reunião do Conselho de Ensino, conforme orientação do Subdiretor de Ensino; e
- V - apresentar, ao Subdiretor de Ensino, a ata da reunião do Conselho de Ensino, para análise.

**Seção VI**  
**Das Atribuições do Comandante da Subunidade Escolar**

Art. 49. Ao Comandante da SU Escolar compete:

- I - assistir ao Diretor de Ensino no que concerne à programação, controle e avaliação das atividades de ensino, no âmbito da SU Escolar;
- II - colaborar com o Comando da OMCT na fiscalização do material, zelando pela manutenção das dotações da subunidade e pela sua conservação;
- III - assessorar o Diretor de Ensino na aplicação dos princípios de justiça e de disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).
- IV - inculcar nos alunos, em todos os atos da vida diária, principalmente pelo exemplo de comandantes, instrutores, monitores e da continuada ação educativa, persuasiva e corretiva, o sentimento individual e coletivo, da criação, aquisição e preservação de hábitos, a par do aprimoramento das atitudes e ideais indispensáveis ao militar de carreira;

- V - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;
- VI - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;
- VII - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas da SU Escolar, assegurando a coordenação e a integração de todas as atividades de ensino;
- VIII - elaborar e submeter à aprovação do Cmt da OMCT o QTS ou QTQ da SU Escolar;
- IX - cumprir o planejamento de ensino elaborado pela EsSA;
- X - zelar para que a SU Escolar seja um todo homogêneo, assegurando permanente integração dos pelotões de alunos;
- XI - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;
- XII - cumprir as diretrizes, normas e a legislação de ensino; e
- XIII - cumprir as demais atribuições previstas para o Cmt de SU em outros regulamentos e no PGE.

## **Seção VII**

### **Do Corpo Docente**

Art. 50. O Corpo Docente é composto pelo Comandante e Diretor de Ensino, pelo Subcomandante e Subdiretor de Ensino, pelo Cmt da SU Escolar, pelos instrutores e monitores.

Art. 51. Os instrutores e monitores do CFS são oficiais, subtenentes e sargentos nomeados por ato do respectivo Cmdo Mil A para o exercício dessa função.

Art. 52. São atribuições dos instrutores e monitores:

- I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, os regulamentos, as diretrizes e as normas específicas do ensino;
- II - participar do planejamento da disciplina a seu encargo;
- III - participar na preparação de material didático sob sua responsabilidade e em projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- IV - planejar o ensino considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;
- V - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;
- VI - acompanhar efetivamente o rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;
- VII - planejar e orientar o estudo preliminar da disciplina que lhe cabe ministrar;
- VIII - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

IX - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando à educação integral dos alunos;

X - fiscalizar a aplicação e corrigir as provas formais;

XI - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas;

XII - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

XIII - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais e evitando o uso de termos vulgares;

XIV - empenhar-se em seu auto-aperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XV - destacar-se pelo exemplo; e

XVI - cumprir as demais atribuições previstas nas Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes do Ensino (Port nº 292, de 09 Maio 05, do Cmt Ex) e nas Normas para Avaliação Educacional.

Art. 53. O Corpo Docente participará, anualmente, dos Estágios de Atualização Pedagógica (ESTAP), a serem realizados na EsSA, de acordo com o previsto em PGE daquela Escola.

Art. 54. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos CFS.

Art. 55. A inclusão dos alunos no estado efetivo da OMCT far-se-á na mesma data em que for publicada a matrícula.

§ 1º A partir dessa data, o matriculado perde automaticamente a situação hierárquica anterior, se de origem militar.

§ 2º O desligamento do curso será efetuado simultaneamente com a exclusão e o desligamento ou a adição do aluno da OMCT.

Art. 56. O aluno dos CFS é hierarquicamente equiparado ao cabo, na forma prescrita no Estatuto dos Militares, sendo que este tem precedência sobre aquele.

## **Seção VIII**

### **Dos Deveres e dos Direitos do Aluno**

Art. 57. São deveres do aluno:

I - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes;

II - participar de todas as atividades presenciais e não presenciais previstas;

III - esforçar-se na construção do próprio conhecimento, por meio de estudos, pesquisas e participação efetiva nas atividades de ensino;

IV - dedicar-se ao auto-aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

V - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores;

VI - contribuir para o prestígio da OMCT e dos CFS;

VII - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pela OMCT;

VIII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

IX - cooperar para a conservação do material e das instalações da OMCT;

X - indenizar os manuais e notas de aula necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS; e

XI - nas avaliações diagnóstica, formativa ou somativa devem:

a) gerenciar sua própria aprendizagem;

b) cumprir todas as tarefas determinadas, fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento escolar;

c) realizar, sistematicamente, pesquisas e leituras, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento;

d) solicitar orientação do docente, sempre que necessário;

e) realizar avaliação dos companheiros, numa situação de aprendizagem; e

f) preencher os questionários que se destinam a avaliação do curso.

Art. 58. São direitos do aluno:

I - os previstos no Estatuto dos Militares, na legislação em vigor e em normas próprias;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso, exceto no caso previsto no parágrafo 5º do artigo 13 destas Instruções;

IV - ser submetido à recuperação de aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto nestas instruções e no R-126;

V - reunir-se com outros alunos para organizar, dentro da OMCT e nos Estb Ens, agremiações de cunho exclusivamente cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Comandante da OMCT; e

VI - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único. A remuneração dos alunos seguirá a legislação específica.

### **Seção IX**

#### **Do Registro dos Atos de Admissão e Concessões**

Art. 59. As OMCT submeterão ao Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio da Diretoria de Auditoria (D Aud), na forma definida em manual de instrução e com base na Tabela de Fundamentos Legais do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) informações relativas aos seguintes atos:

I - admissão;

II - desligamento; e

III - reforma, quando for o caso.

§ 1º O SISAC terá a função de cadastrar e registrar as informações referentes aos atos de admissão, desligamento e concessão de reforma, quando for o caso.

§ 2º O manual de instrução do SISAC será disponibilizado, pelo TCU, aos usuários a serem cadastrados pela D Aud, mediante proposta das OMCT ao DECEX.

§ 3º Os formulários disponíveis no SISAC contêm um campo específico para cadastramento dos dados necessários à identificação do Cmt da OMCT, que é a autoridade responsável pelo ato de admissão, desligamento ou de concessão de reforma ou pensão.

Art. 60. O cadastramento e o controle dos usuários do SISAC será de responsabilidade:

I - da D Aud, no caso dos cadastradores dos órgãos de pessoal das OMCT, mediante proposta do DECEX; e

II - dos cadastradores nos órgãos de pessoal das OMCT, no caso de seus respectivos usuários.

Parágrafo único. O cadastramento dos usuários do SISAC se dará por meio de senhas individuais.

Art. 61. A utilização irregular do SISAC sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.443, de 16 Jul 92 (Lei Orgânica do TCU).

Art. 62. A Seção de Pessoal da OMCT deverá cadastrar no SISAC as informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e desligamento, e encaminhar os respectivos processos a D Aud no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, em boletim interno da OMCT, da matrícula no curso.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443, de 16 Jul 92 (Lei Orgânica do TCU).

§ 2º Após a aprovação pela D Aud, dos processos de admissão, as OMCT os remeterão para os Estb Ens de destino dos alunos.

§ 3º Quando o desligamento do aluno ocorrer no Período de Qualificação, o Estb Ens solicitará à OMCT de origem do aluno uma via do respectivo processo de admissão.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Das Atribuições do COTER

Art. 63. É atribuição do COTER incluir no Programa de Instrução Militar (PIM) o Estágio Preparatório para o Corpo de Tropa (EPECT), a ser realizado pelos alunos do Período de Qualificação dos CFS, mediante solicitação do DECEX.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do DECEX**

Art. 64. São atribuições do DECEX:

I - baixar e alterar, quando necessário, as IROFM/CFS;

II - fixar, anualmente, as datas de início e término dos CFS, e ainda, o Calendário Anual;

III - analisar e aprovar os Documentos de Currículo dos CFS e suas alterações;

IV - fixar anualmente os efetivos de alunos matriculados por área ou por QMS nas OMCT, de acordo com a distribuição de vagas pelo EME e DGP;

V - encaminhar ao DGP as relações de matriculados;

VI - elaborar e aprovar os perfis profissiográficos;

VII - prever, anualmente, no PIT/DECEX, os recursos necessários à realização do ESTAP dos instrutores e monitores das OMCT e às visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DECEX, DFA e/ou EsSA;

VIII - receber e consolidar o PIT de cada OMCT;

IX - distribuir às OMCT os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo PIT, para a realização do ESTAP dos instrutores e monitores das OMCT e para a realização das visitas de supervisão escolar a cargo da DFA e EsSA;

X - cadastrar, junto à D Aud, os operadores do SISAC de cada OMCT;

XI - ligar-se com os demais ODS, a fim de suprir as necessidades das OMCT decorrentes dos encargos de ensino;

XII - ligar-se com o DGP a fim de permitir a escolha das OM de destino dos alunos, ao final do Período de Qualificação.

XIII - autorizar o pagamento da gratificação de representação mediante proposta das OMCT e dos demais Estb Ens;

XIV - analisar e aprovar o Padrão Especial de Desempenho Físico (PED) para o Período Básico e para o Período de Qualificação;

XV - realizar a supervisão e o controle diretamente e/ou por intermédio da DFA e da DEE;

XVI - responder pelas medidas administrativas para o deslocamento dos alunos para os Estb Ens de destino, ao término do Período Básico;

XVII - após o término do Período Básico e do Período de Qualificação, receber e analisar o relatório respectivo, encaminhando-os ao EME;

XVIII - realizar as ações solicitadas pelas Diretorias, com vistas à realização do EPECT.

## **Seção III**

### **Das Atribuições da DEE e da DFA**

Art. 65. São atribuições da DEE e da DFA:

I - encaminhar ao DECEX as propostas de alterações nas IROFM/CFS, quando necessário, e, anualmente, as datas de início e término dos cursos, bem como o Calendário Anual;

II - encaminhar ao DECEEx as propostas dos Documentos de Currículo, dos PLADIS, e suas alterações, se for o caso;

III - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas Instruções, no que lhes couber;

IV - encaminhar ao DECEEx as relações de matriculados, as informações de desligamento durante os cursos e as relações de concludentes;

V - encaminhar ao DECEEx o relatório final dos cursos, recebido dos Estb Ens subordinados ou vinculado;

VI - analisar e aprovar os PLADIS dos cursos sob sua responsabilidade, após a aprovação dos Documentos de Currículo pelo DECEEx;

VII - encaminhar ao DECEEx as propostas dos Estb Ens subordinados referente ao Estágio Específico no Corpo de Tropa, previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

VIII - realizar, mediante determinação do DECEEx, as visitas de supervisão e controle;

IX - após o término do Período Básico, a DFA deve receber e encaminhar ao DECEEx os relatórios remetidos pelas OMCT, via EsSA;

X - estabelecer prazo aos Estb Ens para entrada dos programas dos EPECT;

XI - aprovar os programas do EPECT e, se necessário, solicitar ao DECEEx as providências que requeiram ação do escalão superior.

XII - a DEE deverá providenciar a elaboração e remessa às OMCT de uma palestra de orientação sobre as QMS da área Logística/Técnica, a fim de esclarecer os alunos sobre as suas possíveis opções;

#### **Seção IV**

#### **Das Atribuições da EsSA**

Art. 66. São atribuições da EsSA:

I - propor à DFA a realização do Estágio Preparatório para o Corpo de Tropa a ser inserido no PIM/COTER e previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

II - elaborar e remeter às respectivas OMCT, uma palestra sobre cada QMS Combatente, a fim de melhor esclarecer os alunos sobre as suas possíveis opções;

III - propor ao DECEEx o Documento de Currículo e o PLADIS do PB;

IV - propor ao DECEEx a documentação curricular, incluindo o PLADIS, do PQ;

V - organizar, elaborar e distribuir, às OMCT, os Documentos de Currículo dos diversos cursos e os PLADIS do Período Básico aprovados;

VI - organizar, elaborar e distribuir, às OMCT, as provas formais das disciplinas;

VII - divulgar às OMCT o calendário das provas formais;

VIII - inserir em seu PGE um anexo específico ao Período Básico do CFS, prevendo e uniformizando todas as atividades de ensino para as OMCT, inserindo nesse anexo o calendário de provas, o QDT do Período Básico e outros documentos que julgar necessários para o planejamento do período;

IX - elaborar e propor à DFA normas específicas para a condução das atividades de ensino das OMCT, quando for o caso;

X - distribuir às OMCT, mediante indenização dos alunos, os manuais e notas de aula necessárias ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS;

XI - solicitar, antecipadamente, ao EGGCF, os manuais necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS;

XII - uniformizar, por meio de planos de sessão comuns, a instrução das OMCT;

XIII - elaborar e remeter às OMCT, em data prevista, anualmente, no PGE, os Formulários de Escolha de QMS;

XIV - elaborar e distribuir às OMCT o boletim interno do resultado final do Período Básico, constando a classificação dos alunos ao término do período;

XV - proceder à escolha da QMS a ser realizada pelos alunos ao final do Período Básico;

XVI - remeter às OMCT a relação nominal dos alunos, discriminando os aprovados, reprovados, a QMS, o Estb Ens onde o aluno realizará o PQ e a data de sua apresentação, após o levantamento da Nota Final do Período Básico (NPB) e da consolidação dos Formulários de Escolha de QMS;

XVII - elaborar e distribuir às OMCT e Estb Ens o boletim interno de designação de QMS, após a consolidação das opções realizadas pelos alunos;

XVIII - realizar, por determinação do DECEX, as visitas de supervisão escolar às OMCT;

XIX - remeter às OMCT extrato da legislação do DECEX;

XX - aplicar, anualmente e a partir de 2006, os estágios de preparação de instrutores e monitores das OMCT, a fim de padronizar e otimizar procedimentos pedagógicos e administrativos;

XXI - elaborar e remeter à DFA, que submeterá à apreciação da DEE antes de encaminhar ao DECEX para aprovação, o PED de TFM para os cursos, onde estará regulado o desenvolvimento e a avaliação do TFM nos períodos Básico e de Qualificação;

XXII - após o término do Período Básico, receber, reunir sem consolidação, e encaminhar a DFA os relatórios remetidos pelas OMCT;

XXIV - após o término do Período de Qualificação, remeter à DFA o respectivo relatório cujo modelo será elaborado e distribuído pelo DECEX.

## **Seção V**

### **Das Atribuições da EsIE, da EsMB, da EsCom, da EsSEX e do CIAvEx**

Art. 67. São atribuições da EsIE, da EsMB, da EsCom, da EsSEX e do CIAvEx:

I - propor à DEE a realização do Estágio Específico para o Corpo de Tropa, previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

II - propor ao DECEX a documentação curricular, incluindo o PLADIS, do PQ;

III - remeter as propostas de nomeação de instrutores e monitores com a antecedência necessária ao DECEX, para análise e remessa ao DGP em tempo hábil;

IV - após o término do Período de Qualificação, remeter à DEE o respectivo relatório de acordo com o modelo distribuído pelo DECEX.



CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos às presentes instruções serão solucionados pelos Estb Ens, pelas Diretorias ou pelo DECEX, conforme o nível de complexidade de cada caso.

**COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

PORTARIA Nº 003-COTer, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Caderno de Instrução CI 42-30/1 -  
Emprego de Cão de Guerra.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência, conferida pela letra e) do item XI, art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução CI 42-30/1 - Emprego de Cão de Guerra.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: O Caderno de Instrução CI 42-30/1 - Emprego de Cão de Guerra, se encontra no endereço eletrônico do COTer.**

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 300-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Concurso para a escolha  
de um dobrado denominado “Brigadeiro Sampaio”  
ou “O Couraçado”.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 228, de 9 de maio de 2001, que aprova o Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (R-26), pelo art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 452, de 15 de julho de 2009, que aprova a Diretriz para as Comemorações do Bicentenário de Nascimento do Brigadeiro Sampaio, e de acordo com o que propõe o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso para a escolha de um dobrado denominado “Brigadeiro Sampaio” ou “O Couraçado”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ESCOLHA DE UM DOBRADO DENOMINADO  
“BRIGADEIRO SAMPAIO” OU “O COURAÇADO”**

**1. FINALIDADE**

Regular o concurso para a escolha de um dobrado<sup>1</sup> a ser denominado “Brigadeiro Sampaio” ou “O Couraçado”, a fim de contribuir para a elevação do nome do Brigadeiro Antônio de Sampaio, Patrono da Arma de Infantaria do Exército Brasileiro, no ano do Bicentenário de seu Nascimento, que ocorrerá em 2010.

## 2. REFERÊNCIAS

a. Port Cmt Ex nº 452, de 15 de julho de 2009 - Diretriz para as Comemorações do Bicentenário de Nascimento do Brigadeiro Sampaio.

b. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

## 3. OBJETIVOS

a. Preservar e divulgar, por meio da música, o patrimônio imaterial do Exército Brasileiro, expresso em suas tradições, celebrações e nos valores militares.

b. Difundir a vida e os feitos do Brigadeiro Sampaio.

c. Estimular, na sociedade brasileira, o culto aos grandes vultos nacionais.

## 4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. No dia 24 de maio de 2010, transcorrerá o Bicentenário do Nascimento do Brigadeiro Antônio de Sampaio - “O Couraçado”.

b. A magnitude da figura do patrono da Infantaria impõe a celebração, de forma marcante, desse importante acontecimento, tão significativo para o Exército, quanto para a Nação brasileira.

c. Nesse sentido, dentre outras comemorações, houve por bem o Comandante do Exército realizar o concurso de dobrado, que ora se regula, o qual deverá estar concluído – em todas as suas fases - até 23 de abril de 2010, de modo a se poder realizar a primeira apresentação oficial da peça musical vencedora em 24 de maio de 2010, durante a Cerimônia Militar Especial, de âmbito nacional, a ser realizada nessa mesma data na cidade de Fortaleza – CE, junto ao Mausoléu do Brigadeiro Sampaio, situado na área frontal da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, sede do Comando da 10ª Região Militar (10ª RM).

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### a. Concepção Geral do Concurso

O concurso será realizado em duas fases, sendo a primeira para seleção dos três melhores dobrados, no âmbito de cada Comando Militar de Área (C Mil A), e a segunda, para a escolha dos três melhores dentre os selecionados, em ordem de classificação, por comissão a ser constituída pela Secretaria-Geral do Exército (SGEx).

### b. Calendário de atividades

Atividades	Responsabilidades	Período
1. Divulgação do concurso	SGEx e C Mil A	10 de setembro de 2009 a 3 de janeiro de 2010
2. Realização das inscrições	C Mil A	4 a 22 de janeiro de 2010
3. Julgamento (1ª Fase)	C Mil A	Até 26 de fevereiro de 2010
4. Envio e recebimento dos dobrados selecionados	C Mil A e SGEx	1º a 15 de março de 2010
5. Julgamento (2ª Fase)	SGEx	Até 16 de abril de 2010
6. Divulgação do resultado do concurso	SGEx	Até 23 de abril de 2010

### c. Divulgação

1) A SGEx será responsável pela coordenação da divulgação do concurso, em contato com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) e com os Comandos Militares de Área.

2) A SGEx e o Centro de Documentação do Exército (C Doc Ex) farão a divulgação do concurso nas suas páginas da **internet**.

#### d. Inscrições

- 1) As inscrições serão feitas nos C Mil A por meio da entrega da ficha de inscrição, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento.
- 2) Poderá participar qualquer cidadão brasileiro maior de 18 anos.
- 3) A composição deverá ser entregue no ato da inscrição, contendo uma gravação de boa qualidade em CD, três cópias do condutor, partituras musicais de cada instrumento e histórico do dobrado.
- 4) A gravação do CD acima mencionado deverá ser realizada por banda de música ou fanfarra.
- 5) Não serão aceitas gravações eletrônicas.
- 6) Os originais da composição deverão estar assinados pelo autor e autenticados pelo comandante, chefe ou diretor da organização militar. No caso de candidato civil, a autenticação deverá ser feita em cartório.
- 7) Caso o trabalho tenha sido elaborado por mais de um participante, a ficha de inscrição correspondente deverá ser preenchida com os dados de apenas um dos autores do dobrado.

#### e. Julgamento

- 1) O julgamento ocorrerá em duas fases. A primeira será no âmbito dos C Mil A, que selecionarão os 3 (três) melhores dobrados, os quais serão enviados à SGEx para a etapa final do julgamento.
- 2) Cada C Mil A deverá constituir sua respectiva comissão julgadora, composta, em princípio, de um oficial do seu Estado-Maior (presidente), dois oficiais músicos (membros) e um sargento músico (secretário). O Cmt Mil de Área será o Presidente de Honra da Comissão, e os dobrados selecionados deverão ser submetidos à sua apreciação, antes de serem enviados à SGEx.
- 3) Os 03 (três) melhores dobrados selecionados pelos C Mil de A serão remetidos à SGEx, por meio de ofício, contendo, em anexo, a inscrição do candidato, uma gravação de boa qualidade em CD, três cópias do condutor, três partituras musicais de cada instrumento e histórico do dobrado.
- 4) A SGEx deverá compor a comissão julgadora da 2ª etapa do concurso com o Secretário-Geral do Exército, o Chefe do C Doc Ex, um oficial músico, um oficial com curso superior de História e um sargento músico, todos do C Doc Ex.
- 5) O Secretário-Geral do Exército providenciará a publicação do resultado do concurso em Boletim do Exército, de modo que o dobrado vencedor venha a ser de conhecimento de todas as bandas e fanfarras do Exército Brasileiro.

#### f. Aspectos da composição

- 1) O dobrado deverá ser inédito, original, marcial e na cadência de 116 passos por minuto.
- 2) Poderá conter mistura de compassos de outros dobrados, toques ou canções já existentes, de modo a lembrar feitos ou fatos que representem a evolução histórica da Arma de Infantaria, como por exemplo, compassos da “Canção da Infantaria” e outras composições relacionadas com a Arma e/ou com as batalhas das quais Sampaio participou. Tais compassos não poderão exceder ao número de oito.

### **6. PREMIAÇÃO**

a. Os autores de todos os dobrados selecionados na primeira fase do Concurso receberão diploma, a cargo do C Doc Ex.

b. A premiação será a seguinte:

- 1) transporte e estada em Fortaleza-CE, no período de 23 a 25 de maio de 2010, para o autor do dobrado classificado em primeiro lugar, sem acompanhante, com alojamento em hotel de trânsito, de

modo que possa estar presente na Cerimônia Militar Especial de âmbito nacional, em comemoração ao Bicentenário de Nascimento do Brigadeiro Sampaio, a ser realizada no dia 24 de maio de 2010, naquela cidade;

2) inauguração de uma placa de bronze alusiva à sua vitória no concurso, afixada em local apropriado da cidade de Fortaleza, a ser descerrada de forma solene quando da 1ª execução oficial do Dobrado;

3) - 1º Lugar: um Notebook e R\$ 3.000,00;

- 2º Lugar: R\$ 2.000,00; e

- 3º Lugar: R\$ 1.000,00.

4) inserção do trabalho vencedor na relação de dobrados constantes dos **vade-mécum** de Cerimonial Militar do Exército nº 05, 08 e 08-A, de responsabilidade do C Doc Ex.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O autor cederá ao Exército Brasileiro todos os direitos de registro, adaptações e execução pública por qualquer meio.

b. Não caberá recurso quanto ao resultado do concurso.

c. Os trabalhos que deixarem de ser selecionados não serão devolvidos e poderão ser utilizados pelo Exército, com título modificado, sendo mantidas as autorias.

d. É vetada a participação de qualquer membro das comissões julgadoras, bem como a de seus parentes (ascendentes e descendentes), até o nível de 3º grau.

e. Caso o dobrado vencedor possua mais de um autor, a premiação será concedida ao autor que estiver identificado na ficha de inscrição.

f. Os casos omissos serão analisados pelo Ch do C Doc Ex, que os submeterá à decisão do Secretário-Geral do Exército.

g. Caberá à Comissão Organizadora da Comemorações do Bicentenário de Nascimento do Brigadeiro Antônio de Sampaio providenciar a premiação especificada na presente Portaria, bem como a confecção da placa de bronze a ser descerrada quando da 1ª execução oficial do Dobrado.

h. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do C Doc Ex, na **internet** <http://www.cdocex.eb.mil.br> e na Seção de Musicologia daquele Centro: Tel (61) 3415-6643, endereço eletrônico (e-mail) - [cdocex-chmusic@eb.mil.br](mailto:cdocex-chmusic@eb.mil.br).

---

1 Dobrado: marcha militar de cadência rápida. Foram os turcos que colocaram na vanguarda dos seus exércitos um estridente grupo de percussão e imprimiram na Europa a idéia de associar uma marcha musical ao deslocamento das tropas. Surgiram as bandas militares e com elas os modelos de música para marchar: marcha lenta (para solenidades), marcha rápida (para situações de ataque de infantaria) e, em andamento intermediário (semínima=116, no Exército Brasileiro), a marcha militar de passo-dobrado. Este tipo de marcha militar, ao se adaptar às culturas locais, originou a marcha de passo dobrado em Portugal, que no Brasil tornar-se-ia o dobrado, a marcha militar brasileira.

ANEXO

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO DOBRADO “BRIGADEIRO SAMPAIO” OU “O  
COURAÇADO”

Solicita-se o preenchimento completo dos dados a fim de permitir o contato rápido com o candidato

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Civil ( ) Militar ( ) se militar Posto ou Graduação: \_\_\_\_\_

OM : \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( )

Formação musical: \_\_\_\_\_

2. DADOS COMPLEMENTARES DO CANDIDATO

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones:

Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.110-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Substituição interina do cargo de Ministro de Estado da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.216, de 4 de outubro de 2007, resolve:

**DESIGNAR**

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 22 a 25 de agosto de 2009, durante o afastamento do País do titular da Pasta, por motivo de viagem oficial às Repúblicas do Equador e da Colômbia.

(Portaria publicada no DOU nº 160, de 21 de agosto de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.116-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Seleção complementar para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo com a alínea b) do inciso V do art. 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874 de 15 de agosto de 2006, resolve:

**APROVAR A SELEÇÃO COMPLEMENTAR,**

procedida pelo Comandante da Escola Superior de Guerra, dos militares a seguir mencionados, para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 31 de agosto a 30 de outubro de 2009.

.....  
**EXÉRCITO:**

- Cel MB JULIO CEZAR PEREZ MAZÓ;
  - Ten Cel QEM ROBSON SANTANA DE CARVALHO; e
  - Maj QEM ANDERSON TESCH HOSKEN ALVARENGA.
- .....

PORTARIA Nº 1.124-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Designação para o Curso de Comando de Unidade / Subunidade de Engenharia em Operações de Paz

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

**DESIGNAR,**

o Ten Cel Eng VLADIMIR PIRES PINTO, do Exército Brasileiro, para frequentar o Curso de Comando de Unidade/Subunidade de Engenharia em Operações de Paz, a ser realizado na cidade de Santiago, no

Chile, no período de 30 de agosto a 12 de setembro de 2009, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(As Portarias nºs 1.116 e 1.124-MD, encontram publicadas no DOU nº 159, de 20 de agosto de 2009 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 1.146-MD, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

##### Representação do Brasil no 56º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Esporte Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação que representará o Brasil no 56º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Esporte Militar, a realizar-se em Munique, na Alemanha, no período de 1º a 11 de setembro de 2009, os seguintes militares:

- Maj FLAVIO GOMES FERREIRA PINTO;
- Cap LUCIANO LIMA DOS SANTOS;
- Cap HELIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- Ten RIBAMAR JUVINO BANDEIRA;
- Ten VANDERLEI LIMA DA SILVA;
- Ten DIEGO ANTONIO ZBOROWSKI SIMI;
- Ten MAXIMILIANO DA SILVA REOLON; e
- Sgt VALDERSON MAURER.

.....

Art. 2º O afastamento se dará no período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2009, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 3.790, de 18 de abril de 2001, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Portaria publicada no DOU nº 161, de 24 de agosto de 2009 - Seção 2).

## SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.153-SEORI/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, no inciso I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

### **DISPENSAR**

o 3º Sgt QE GILSON GARCIA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 7 de agosto de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 162, de 25 de agosto de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.155-SEORI/MD, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Nomeação para o cargo de Assistente Técnico Militar

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b", inciso I do art. 4º da Portaria nº 808-MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, republicada no dia 11 de junho de 2008 e considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 outubro de 2007, Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008 e Portaria nº 1.497-MD, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 2, de 22 de novembro de 2007, resolve:

### **NOMEAR**

o 2º Ten QAO Adm G ROBERTO VIANA DE CASTRO, para o cargo de Assistente Técnico Militar, código Grupo 0005 (E), do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 163, de 26 de agosto de 2009 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Maj Inf EDILSON JOSÉ DA COSTA.



PORTARIA Nº 589, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Maj Inf ALEXANDRE MARCOS DE JESUS.

PORTARIA Nº 590, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o 1º Ten QCO GUSTAVO PANIAGUA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 591, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), os seguintes militares:

- ST Art ANDERSON FARIAS DOS SANTOS; e
- 1º Sgt Mnt Com SAMUEL JORGE DE SOUZA OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 592, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), o CelArt WALTER NILTON PINA STOFFEL.

PORTARIA Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro - RJ), o 1º Sgt MB JORGE LUIZ DE MAGALHAES.

PORTARIA Nº 594, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), os seguintes militares:

- Cel Cav QEMA JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE;
- Ten Cel Art QEMA EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA;
- Ten Cel Cav QEMA PAULO SERGIO FELIPE ALVES;
- 1º Sgt Com LUIZ OTAVIO DE FARIA ROSA; e
- 3º Sgt Sau Ax Ef GISELLE DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA.

PORTARIA Nº 595, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Ten Cel Art QEMA ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 596, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

por necessidade do serviço, **ex officio**, a designação para o Ministério da Defesa, efetuada por meio da Portaria nº 988, de 16 de dezembro de 2008, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 245, seção 2, de 17 de dezembro de 2008, do Maj QCO JOSÉ ROBERTO GERHEIM INFANTE.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 208-DGP/DSM, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, letra c) do § 1º do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 15 de maio de 2009, o 1º Ten (013049704-3) FELIPE QUITETE CURTI, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 289-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com inciso LIX do art. 21, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

### **TORNAR INSUBSISTENTE**

o ato de concessão da Medalha Corpo de Tropa de Bronze ao Cap Int (011154484-7) FABIO JOSÉ CAPECCHI, do 3º Batalhão de Suprimento, constante da Portaria nº 263-SGEx, de 5 de agosto de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 7 de agosto de 2009, por contrariar o inciso I do art. 4º das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa.

PORTARIA Nº 290-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou da Brigada de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Ex R/1	017246420-8	JOUBERT DE OLIVEIRA BRIZIDA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Gen Bda	026025301-8	JULIO DE AMO JUNIOR	MD
Cel Inf	020935802-7	HELDO FERNANDO DE SOUZA	COTER
Cel Inf	016593262-5	JOSÉ CARLOS SAPPI	GSI/PR
Cel Inf	023685532-6	MILTON SILS DE ANDRADE JÚNIOR	AMAN
Cel R/1	010197331-1	ENON ALEIXO DOS REIS	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel R/1	023420993-0	EUCLIDES JOSÉ DA SILVA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel R/1	026112001-8	GUARACY ALBANO FREIRE LEAL	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel R/1	015874950-7	LUIZ CLAUDIO DEL RIO CHAGAS DO NASCIMENTO	Cmdo Bda Inf Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel R/1	017782610-4	PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO	Cmdo Bda Inf Pqdt
Ten Cel Int	023134213-0	JOSE ROBERTO MEDELLA BRAGA	DGP
Ten Cel Inf	023134673-5	MARCOS VENICIO MENDONÇA	Cmdo CMP
Maj Inf	011467583-8	PAULO RICARDO MACIEL PAVAN	GSI/PR
1º Sgt Art	049873663-6	ROMULO NASCIMENTO SENNA	COTER

**PORTARIA Nº 291-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou da Brigada de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Ex R/1	022816830-8	JOÉLCIO DE CAMPOS SILVEIRA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Gen Bda	061999452-8	CESAR LEME JUSTO	CIE
Cel Inf	067028312-6	ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS	MD
Cel Inf	014099141-5	PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL	EME
Cel R/1	015494091-0	FERNANDO FREIRE	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel R/1	091632481-7	OSVALDO CAROLINO FERNANDES	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel R/1	101901102-0	TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Ten Cel Inf	047606892-9	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PINTO	DCT
Maj Inf	110793763-1	CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR	COTER
Maj Inf	025452943-1	MARCELO BENTO PIRES	COTER
Maj Inf	016635022-3	MARCELO LASSANCE CUNHA	EsIMEx
Cap QAO	011295732-9	TARGINO ANTONIO DE SOUZA	7ª Del SM/23ª CSM
1º Ten QAO	038577232-2	JOSEMAR DA SILVA FIORIN	MD
1º Ten QAO	010510033-3	MAMORU KOMATSU HORITA	DAP
Subten Inf	036908133-6	CLAITON DA SILVA DIAS	SGEx
1º Sgt Cav	041994774-2	MAGNO DA SILVA PINTO	COTER

**PORTARIA Nº 292-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou da Brigada de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	010503803-8	GUILHERME JOSE DA COSTA NASCIMENTO	COLOG
Cap QAO	014819802-1	NICOMEDES CARDOSO MENEZES NETO	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QAO	017198281-2	YUTANAÃ DA SILVA PAIVA	EME
Cap R/1	019559480-9	CARLOS GOMES FARIAS DE ANDRADE	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO	017740152-8	ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	EME
1º Ten QAO	014808252-2	GENÉSIO FRANCISCO TEÓFILO	EME
Subten Com	011561383-8	JULIO CESAR BENTO DE OLIVEIRA	EME
1º Sgt Inf	041975334-8	ROGERIO SANY FREIRE	EME

**PORTARIA Nº 293-SGEx, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze ao Ten Cel Aviador **JOÃO BOSCO LÚCIO DA SILVA FELIX**, pelo destacado relacionamento profissional e na manutenção dos laços de amizade com a Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou da Brigada de Operações Especiais.

**PORTARIA Nº 294-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Art	013091264-5	ANDRE LUIZ LOUREIRO DA SILVA LUZ	25 Fev 08	CPOR/RJ
1º Ten Eng	011499174-8	CARLOS EDUARDO GOMES DE CAMPOS	23 Fev 09	CPOR/RJ
1º Ten QCO	062400114-5	RAFAEL OLIVEIRA MARINATO	29 Jul 09	AMAN
Subten Cav	047766113-6	EDSON FERNANDO SOUZA DA SILVA	01 Fev 95	15º R C Mec
1º Sgt Av Ap	062307034-9	MARCELO DE ANDRADE OLIVEIRA	29 Jul 98	4º B Av Ex
2º Sgt Sau	013004484-5	ANTONIO FRANCISCO MARQUES SELES	30 Jan 08	2º BE Cnst
2º Sgt Sau	011285454-2	DEFFERSON RODRIGUES MARTINS DAS NEVES	26 Jan 05	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Sau	013069234-6	EVERALDO DE OLIVEIRA PEDROSA	28 Jan 09	LQFEx
2º Sgt Inf	011516174-7	IRAQUE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	24 Mar 06	CPOR/RJ
2º Sgt Topo	011464404-0	IVALDO CÂMARA CAMPOS JUNIOR	02 Mar 05	3ª DL
2º Sgt Inf	043444184-6	JEAN PIERRE MORAIS	25 Jan 06	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Art	043495484-8	LEONARDO LOURENCINI PALAORO	28 Jan 09	EsACosAAe
2º Sgt Art	043461594-4	LUIZ GUILHERME SETA	31 Jan 07	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Av Mnt	011372184-9	LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA	25 Jan 06	4º B Av Ex
2º Sgt MB	013009814-8	ROBERTO FERREIRA JÚNIOR	30 Jan 08	21º B Log
2º Sgt Art	043496744-4	RONALDO VASCONCELOS CARDOSO	11 Abr 08	2º GAAAe
3º Sgt Int	013194054-6	MARCIO HELENO CASTRO DA SILVA	29 Jul 09	14º R C Mec
3º Sgt Int	013194834-1	MAURO HENRIQUE CANHETE ÁVALOS	29 Jan 07	47º BI

**PORTARIA Nº 295-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
Maj Inf	020334584-8	EVANDRO LUIS AMORIM ROCHA	14 Fev 08	CIAvEx
Maj Cav	018735323-0	FRANCISCO DA SILVA COSTA NETO	23 Fev 08	2º RCG
Maj Eng	018782203-6	MARCELO RIBEIRO E SILVA	12 Fev 09	4º BEC
Maj Com	018496193-6	SAMUEL MACHADO LEAL DA SILVA	16 Ago 09	CTEx
Maj Art	020350984-9	TARCILO DE ARRUDA PROENÇA	14 Fev 09	AMAN
Maj QMB	019315533-0	WELLINGTON FAGUNDES VILA NOVA	17 Fev 07	22º D Sup
Cap Inf	011104524-1	CIRILO CARLOS RIBEIRO JUNIOR	13 Jul 09	EsAO
Subten Eng	114256413-5	EDSON ARRUDA DA SILVA	29 Jun 02	9º BE Cnst
Subten Eng	019342053-6	MARCO ANDRE MARINHO VOIGTEL	06 Fev 07	20º B Log Pqdt
1º Sgt Com	042042014-3	ANTONIO DOS SANTOS NETO	11 Jul 09	2º CTA
1º Sgt Com	049893823-2	DÁRIO BENEDITO DA SILVA	28 Jan 09	4º B Av Ex
1º Sgt Cav	030926444-8	DOMINGOS SÁVIO QUINTANA DE OLIVEIRA	07 Fev 09	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Int	018448483-0	KLEBER DE ALMEIDA CAVALCANTE	22 Maio 09	SGEx
1º Sgt MB	036882583-2	LUÍS AIRTON DA SILVA SIQUEIRA	28 Jan 05	Pq R Mnt/3
1º Sgt Cav	041957584-0	OSVALDO FLORIPPES DOS SANTOS	07 Fev 09	Cmdo 1ª DE
1º Sgt MB	016613752-1	ROGÉRIO DO NASCIMENTO DELPHINO	28 Jan 09	Pq R Mnt/1
1º Sgt Art	030502894-6	ROGÉRIO JOSÉ TURCHIELLO	28 Jan 06	6º GAC
1º Sgt Mus	016596142-6	WOLCELEY LOPES ANICETO	26 Maio 07	EsIE
3º Sgt QE	019509863-7	CARLOS ROBERTO MARTINS PEIXOTO	07 Fev 09	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	020372124-6	RICARDO CAMPOS DE ALMEIDA	27 Jun 09	EsPCEx

**PORTARIA Nº 296-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
Cel QMB	036200562-1	JOSÉ RENATO BRUM	01 Mar 09	4º BEC
Maj Dent	011117484-3	PAULO CEZAR TONÁCIO	15 Ago 09	OCEx
1º Ten QAO	105703752-3	EUCLIDES ALVES DA COSTA	05 Maio 07	Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Ten QAO	128641702-5	ANTONIO GERONIMO RODRIGUES	26 Jan 09	CPOR/R

PORTARIA Nº 297-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Eng	020391694-5	JOSÉ ROBERTO AZEVEDO HOMEM DE MELLO JÚNIOR	2º BEC
Cap QMB	013091174-6	LUCIANO GUIMARÃES GALENO	CECMA
1º Ten Dent	059500452-4	ADREIA NARA CHRISTO FRUCTUOSO DA COSTA	Pol Mil Praia Vermelha
1º Sgt Int	105194303-1	EDNALDO FRAZÃO SILVA	9º B Sup
1º Sgt Inf	041973134-4	JORGE MARCELO DOS SANTOS MENDES	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L
1º Sgt Int	062331114-9	MARCO ANTONIO DOREA BEIRÃO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Cav	030716604-1	NELSON LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	20º RCB
1º Sgt Int	062331164-4	PAULO SERGIO VIANA DOS SANTOS	25º B Log
2º Sgt Cav	043449224-5	LUIZ SANDRO GONÇALVES DA ROSA	12º Esqd C Mec
2º Sgt MB	013010194-2	SILVIO RENATO LIMA DE OLIVEIRA	52º BIS

PORTARIA Nº 298-SGEx, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Med	030833074-5	ALEXANDRE BARONI OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS
Cap Eng	105191683-9	BERTOLDO FRANCISCO DE CARVALHO NETO	9º BE Cnst
Cap Cav	030953734-8	MARCOS ROGERIO FERNANDES BALDASSARI	4º B Av Ex
Subten Cav	047766113-6	EDSON FERNANDO SOUZA DA SILVA	15º R C Mec
1º Sgt Inf	041952924-3	ADRIANO THIELMANN DE SOUZA	62º BI
1º Sgt Inf	041960314-7	FRANCISCO ERIALDO PEREIRA LIMA	1º BIS
1º Sgt Av Mnt	101435973-9	JOSÉ FÁBIO MACIEL AMORIM	4º B Av Ex
2º Sgt Topo	011285074-8	CARLOS ALEXANDRE SILVA XAVIER	4ª DL

PORTARIA Nº 299-SGE<sub>x</sub>, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	041960724-7	OTALÍCIO JOSÉ BATISTA LIMA JÚNIOR	29ª CSM

NOTA Nº 25-SG/2.8, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
2º Sgt	CARLOS DE AGUIAR DE ALMEIDA	CI Bld	1º RCC
Sd	BRUNO CESAR BEVERVANÇO	Esqd C 5ª Bda Cav Bld	Esqd C 5ª Bda C Bld
Sd	CLEDSON AQUINO DE BARROS JUNIOR	7º D Sup	7º D Sup
Sd	DIOGO JORGE DA SILVA JUNIOR	7º D Sup	7º D Sup
Sd	ELVIS MAYKON TORRES	53º BIS	53º BIS
Sd	FLÁVIO DE PAULA FERREIRA	4º Esqd C Mec	4º Esqd C Mec
Sd	GELIEL WERNER MAHL	7º BIB	7º BIB
Sd	GLEYSON ALENCAR GRANJA	ECEME	ECEME
Sd	INACIO DOS SANTOS JUNIOR	11ª Cia E Cmb L	11ª Cia E Cmb L
Sd	JOEL TEIXEIRA ALVES	22º BI	22º BI
Sd	LAZARO JORGE FREITAS PONTES DO NASCIMENTO	Cia Cmdo CML	Cia Cmdo CML
Sd	LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA HARMBACHER	6º BIL	6º BIL
Sd	OSWALDO HOFFMANN ANDRADE	5ª Cia Com Bld	5ª Cia Com Bld
Sd	RICARDO DA COSTA GONÇALO	20º BIB	20º BIB
Sd	RICHARD MARCEL PETEK	EsPCE <sub>x</sub>	EsPCE <sub>x</sub>
Sd	RONILDO CHAPARRO SOARES	9º BE Cmb	9º BE Cmb
Sd	VERONI CORREA OSORIO	7º R C Mec	7º R C Mec
Sd	WELINGTON JAVAS LUQUES	3ª Bia AA <sub>Ae</sub>	3ª Bia AA <sub>Ae</sub>
Sd	WILLIAM MENEGOTTO	6º B Com	6º B Com

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército